



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 962/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO  
EM 11/07/23

José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Guarita, o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos profissionais médicos participantes do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, instituído pela União por meio da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** O valor global mensal dos auxílios mencionados no art. 1º desta Lei, para cada médico participante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, com atuação no Município de Nova Guarita, será de até R\$ 3.200,00 (Três Mil e duzentos Reais) mensais sendo:

- I. R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para o custeio de auxílio alimentação;
- II. R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) para o custeio do auxílio

moradia;

**§ 1º.** Os valores mensais referidos nos incisos I e II deste artigo serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

**§ 2º.** Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

**§ 3º.** O recebimento dos valores correspondentes às bolsas tratadas na presente Lei impõe ao beneficiário a comprovação mínima da utilização dos recursos com moradia e alimentação, em conformidade com as normas expedidas mediante Decreto para essa finalidade.

**Art. 3º.** Os Auxílios previstos no artigo 1º desta lei, poderão ser concedidos enquanto o médico vinculado ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil” atuar no Município de Nova Guarita.

**Art. 4º.** Em caso de aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 29 da PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, de 16 DE MAIO DE 2023 ou outra que venha a substituir, deverá o médico promover a restituição total dos valores recebidos a título de Auxílio Moradia, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o § 2º daquele mesmo artigo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Parágrafo único.** É assegurado ao médico participante o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 30 da PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, de 16 DE MAIO DE 2023.

**Art. 5º.** As atividades desempenhadas pelos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Nova Guarita.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei, serão suportadas pela criação da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 06**– Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade: 002**– Departamento Atenção Básica

**Função: 10** – Saúde

**Sub Função: 301** – Atenção Básica

**Programa: 0011** – Fortalecimento da Saúde

**Projeto/Ativid: 2.027**– Manutenção e Encargos com Departamento Atenção Básica

**Desp: Cód. 332**– 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte Recurso: 1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2023.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2023**

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal